

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Portaria

**COORDENAÇÃO DE
ATENÇÃO BÁSICA****PREFEITURA DE MIGUEL CALMON**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.596.729/0001-51**Portaria nº 08/2015-SMS.**

“Dispõe sobre a rotina na dispensação de medicamentos nas unidades de Saúde do Município de Miguel Calmon e dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIGUEL CALMON Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade premente do controle efetivo sobre o estoque e a demanda, relacionados aos medicamentos nas unidades de saúde da SMS;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização e padronização das rotinas de dispensação de medicamentos nas unidades de saúde da SMS;

CONSIDERANDO a obrigação legal de racionalizar os recursos do SUS no âmbito do Município de MIGUEL CALMON;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade do cumprimento das rotinas para a dispensação de medicamentos, no âmbito das unidades de saúde do Município de Miguel Calmon.

Parágrafo único - Para o melhor entendimento desta normatização, são adotadas as seguintes definições:

- Dispensação – Ato de fornecimento de medicamentos e correlatos ao paciente, com orientação do uso;
- Medicamento – Produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade: profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;

Rua Miguel Carlos Isabela, s/n, 1º andar - Miguel Calmon/Ba - CEP: 44720-000
74 3627 . 1668 / 2121

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**COORDENAÇÃO DE
ATENÇÃO BÁSICA**

PREFEITURA DE MIGUEL CALMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.596.729/0001-51



- Medicamentos de uso contínuo – São medicamentos usados no tratamento de doenças crônicas e que assim, o paciente deverá fazer uso deles, ininterruptamente, conforme a prescrição;
- Dispensador – É aquele funcionário que executa serviços na farmácia e é o autor do ato de dispensação.

DA PRESCRIÇÃO

Art. 2º - A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) deve ser norteadora das prescrições de medicamentos nos serviços de saúde sob gestão municipal.

Art. 3º - A prescrição de medicamentos nas unidades municipais de saúde pública deverá:

- ser escrita em caligrafia legível, à tinta ou digitada, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando a posologia e a duração do tratamento;
- conter o nome completo do paciente;
- conter a denominação genérica dos medicamentos prescritos;
- ser apresentada em duas vias;
- conter o nome do prescritor, data, a assinatura do mesmo e o número de seu registro no conselho de classe correspondente.

Parágrafo único – A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial deve atender ao disposto em legislação específica.

Art. 4º - As prescrições de medicamentos não sujeitos a controle especial (não controlados), destinadas ao tratamento de doenças crônicas que, portanto, são de uso contínuo, poderão ser feitas para até no máximo 01 (um) ano de tratamento.

Art. 5º - As prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial, anticonvulsivantes e antiparkinsonianos, podem ser feitas para até 180 dias de tratamento.

Parágrafo único – As prescrições dos demais medicamentos sujeitos a controle especial podem ser feitas para até 60 dias de tratamento ou conforme a legislação específica.

Art. 6º - No caso da prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial, em quantidade que exceda aquela prevista em legislação específica, é dever do prescritor justificar a posologia no

Rua Miguel Carlos Isabela, s/n, 1º andar - Miguel Calmon/Ba - CEP: 44720-000
74 3627 . 1668 / 2121

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**COORDENAÇÃO DE
ATENÇÃO BÁSICA**

PREFEITURA DE MIGUEL CALMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.596.729/0001-51



campo "justificativa" do receituário, incluindo o código CID (Classificação Internacional de Doenças).

DA VALIDADE DA RECEITA

Art. 7º - As receitas terão validade de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua emissão.

Parágrafo único – A validade das receitas de medicamentos sujeitos a controle especial deverão atender à legislação específica.

Art. 8º - As receitas de antimicrobianos terão validade de 10 dias a partir da data de emissão.

Parágrafo único – Os casos nos quais a terapêutica com antimicrobianos deva exceder 10 (dez) dias, o prescritor deverá expressar a validade da receita.

DA DISPENSAÇÃO

Art. 9º - A dispensação de medicamentos nas unidades municipais de saúde pública, somente ocorrerão mediante a apresentação da receita e desde que:

- esteja escrita em caligrafia legível, à tinta ou digitada, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando a posologia e a duração do tratamento;
- contenha o nome completo do paciente;
- contenha a denominação genérica dos medicamentos prescritos;
- apresentada em duas vias;
- contenha o nome do prescritor, data, a assinatura do mesmo e o número de seu registro no conselho de classe correspondente.

Parágrafo único – A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial deve atender ao disposto em legislação específica.

Art. 10 - O dispensador deve anotar na receita, a quantidade do medicamento que foi atendida, a data e seu nome de forma legível.

§ 1º – A primeira via da receita deve ser devolvida ao usuário e a segunda via deve ficar retida na farmácia e arquivada pelo prazo de 02 (dois) anos, para fins administrativos.

§ 2º - As receitas de medicamentos sujeitos a controle especial devem atender à legislação específica, sob todos os aspectos.

Art. 11 - A quantidade dispensada de medicamentos não sujeitos a controle especial, destinados ao tratamento de doenças crônicas, deve ser suficiente para no máximo 30 dias de tratamento.

Rua Miguel Carlos Isabela, s/n, 1º andar - Miguel Calmon/Ba - CEP: 44720-000
74 3627 . 1668 / 2121

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**COORDENAÇÃO DE
ATENÇÃO BÁSICA**

PREFEITURA DE MIGUEL CALMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.596.729/0001-51



§ 1º - O usuário deverá utilizar a 1ª via da receita para retirar o(s) medicamento(s) mensalmente, durante o prazo estabelecido pelo prescritor e desde que não exceda 1 (um) ano.

§ 2º - A quantidade atendida, para os demais medicamentos não sujeitos a controle especial, deve ser suficiente para o tratamento prescrito.

Art. 12 - A quantidade atendida de medicamentos sujeitos a controle especial, em todos os casos, deve atender à prescrição ou no máximo 30 dias de tratamento, com retirada mensal dos medicamentos, nos casos em que o tratamento seja superior a 30 dias.

§ 1º - O usuário deverá apresentar a segunda via da receita para a retirada mensal dos medicamentos.

§ 2º - A farmácia deverá arquivar separadamente as primeiras vias das receitas de medicamentos controlados, que não foram atendidas em sua totalidade, para controle da dispensação quando o usuário vier retirar os medicamentos no mês seguinte, procedendo às anotações conforme determinado no artigo 10 desta portaria.

§ 3º - As receitas que não foram atendidas em sua totalidade serão arquivadas definitivamente se o usuário não comparecer para retirada do medicamento, no prazo de 60 dias, contado a partir da data da última retirada do medicamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Nos casos em que a receita esteja em desacordo com o disposto nesta norma, são corresponsáveis pela orientação ao paciente, para a resolução da irregularidade da prescrição: o dispensador, o prescritor e o responsável administrativo pela unidade.

Art. 14 - A unidade de saúde, na figura do profissional de enfermagem é responsável pelo cumprimento das normatizações dispostas neste documento.

Art. 15 - A responsabilidade pelo fornecimento de receita em duas vias ao usuário é da unidade que está prestando o atendimento.

Art. 16 - O modelo de receituário da Secretaria Municipal de Saúde é o padrão para a prescrição de medicamentos não sujeitos a controle especial.

Parágrafo único - Os modelos de receituários dos demais medicamentos sujeitos a controle especial devem atender à legislação específica.

Rua Miguel Carlos Isabela, s/n, 1º andar - Miguel Calmon/Ba - CEP: 44720-000
74 3627 . 1668 / 2121

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**COORDENAÇÃO DE
ATENÇÃO BÁSICA**

PREFEITURA DE MIGUEL CALMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.596.729/0001-51



Art. 17 - Fica proibida a dispensação do (s) medicamento (s), cuja receita não obedeça aos critérios citados no Art. 9º.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, aos 04 dias do mês de setembro de 2015.

Publique-se. Cumpra-se.

WILTON SILVA MAIA

Secretário Municipal de Saúde



Rua Miguel Carlos Isabela, s/n, 1º andar - Miguel Calmon/Ba - CEP: 44720-000
74 3627 . 1668 / 2121

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**COORDENAÇÃO DE
ATENÇÃO BÁSICA**

PREFEITURA DE MIGUEL CALMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.596.729/0001-51



Rua Miguel Carlos Isabela, s/n, 1º andar - Miguel Calmon/Ba - CEP: 44720-000
74 3627 . 1668 / 2121

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
39203160318923C4C733F812CFFFEFEFA